



Processo nº : 2013003284

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: ALTERA O §4º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei, enviado pelo Ofício Mensagem nº 137/2013, versa sobre alteração na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

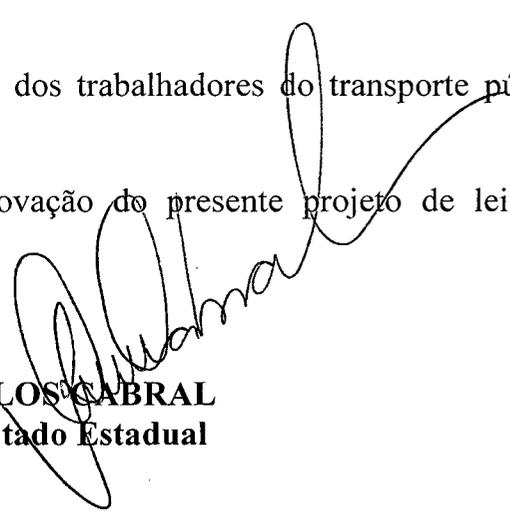
EMENDA ADITIVA: Fica acrescido ao §4º do art. 6º os incisos XII, XIII e XIV da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

XII – 1 (um) representante de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à sociedade civil organizada de Goiânia;

XIII – 1 (um) representante de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à sociedade civil organizada dos demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia;

XIV – 1 (um) representante dos trabalhadores do transporte público da região metropolitana.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto de lei com as modificações em destaque.


KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, enviado pelo Ofício Mensagem nº 137/2013, versa sobre alteração na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

Integra o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, com abrangência nos municípios referidos no na Lei Complementar nº 27/1999 e nos municípios que ainda vierem a integrar a Rede ali instituída, a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos.

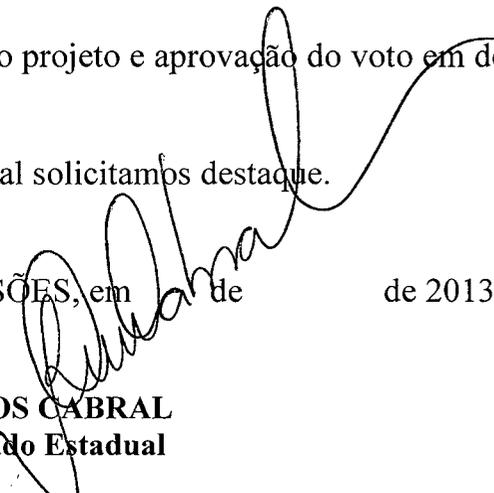
As alterações propostas visam acrescer ao referido dispositivo legal os incisos XII, XIII e XIV, para determinar a inclusão de 1 (um) representante de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à sociedade civil organizada de Goiânia; 1 (um) representante de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à sociedade civil organizada dos demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia; 1 (um) representante dos trabalhadores do transporte público da região metropolitana na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos.

As emendas propostas visam contemplar os principais interessados no transporte público na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, pertencente ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Goiânia, ou seja, seus usuários e representantes dos trabalhadores que até o momento não possuem representação.

Isto posto, somos pela rejeição do projeto e aprovação do voto em destaque, pelos nobres deputados da Comissão.

É o voto em separado para o qual solicitamos destaque.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.



KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual